

UNIVERSIDADE DO VALE DO TAQUARI
CURSO DE DIREITO

SOBRE PERSPECTIVAS, ANSEIOS OU AUSÊNCIAS: AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA/RS NO ANO DE 2019

Darci Krug

Lajeado, novembro de 2019.

Darci Krug

SOBRE PERSPECTIVAS, ANSEIOS OU AUSÊNCIAS: AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA/RS NO ANO DE 2019

Artigo acadêmico apresentado na disciplina de Trabalho de Curso II – do Curso de Direito, da Universidade do Vale do Taquari – Univates, para atender exigência para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Ma. Letícia Regina Konrad

Dedico este trabalho aos meus pais. Exemplos de pessoas, viveram na simplicidade, porém na esperança de ver seus filhos atingindo altos degraus no mundo do saber. Nos deixaram antes que pudessem presenciar fisicamente um de seus filhos atingir a graduação, nenhum dos demais se prestou a isso, e eu, infelizmente, comecei a me dedicar um pouco tarde. Esta é uma retribuição às horas de sono que perderam para me dar educação e um lugar digno para viver.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus, por ter me protegido nas diversas viagens até a Universidade, me guiado todos esses anos em busca do meu sonho, e por ter ficado cuidando de minha família nos momentos em que eu precisei estar ausente na busca do conhecimento. Ao olhar para trás e ver o caminho que já percorri, bem como olhar para a frente e ver que falta pouco, não para terminar, mas para começar uma nova fase nesta batalha, sinto uma grande admiração por mim mesmo, por ver que tudo se consegue se tivermos perseverança para nunca desistir. Devemos estar sempre olhando para o horizonte, nos preparando para o que o destino nos reserva, por isso optei por não sobrecarregar meus ombros com ressentimentos e amarguras, isso deixei para trás, preferi encher minha mochila e minha alma de sonhos, possíveis de realizar. Fui dando cada passo com controle emocional, organização e simplicidade, selecionando pessoas, momentos e conteúdos.

Agradeço imensamente à minha esposa Mari, pela paciência, carinho, compreensão, e pelos inúmeros ensinamentos e afeto nos momentos em que mais precisei. Obrigado, por contribuir para o meu sucesso e para o meu crescimento como pessoa. Sou o resultado da tua confiança e da tua força. Essa vitória é nossa!

Agradeço à minha orientadora, professora Letícia Regina Konrad, pela dedicação, pela disponibilidade e pelo auxílio para poder conduzir com confiança o presente trabalho.

Agradeço aos professores da graduação, pela dedicação e esforço despendidos para transmitirem o melhor da ciência do Direito, sobretudo do Direito Civil no ramo de família, que desde o início do curso sabiam de minha pretensão em escrever sobre o direito dos idosos e que de uma forma especial colaboraram comigo, dando-me orientações específicas sobre este tema.

Agradeço a meus amigos surgidos durante o desenvolvimento de trabalhos acadêmicos e atividades externas; pessoas que de colegas transformaram-se em verdadeiros anjos, foram compreensivos, solícitos e recíprocos, compartilhando seus

5

conhecimentos, com quem, muitas vezes, demonstrava indisponibilidade para absorver certos conteúdos, frente a isso, vejo como obrigação lhes agradecer por todo o carinho despendido nesse momento ímpar da minha vida.

Agradeço aos defensores e a todos os servidores da Defensoria Pública de Lajeado, pela oportunidade de estágio e pelos ensinamentos diários, que só enriqueceram meu aprendizado. Ali tive a certeza de que minha paixão pelo Direito de família é muito maior que imaginava. Tudo o que aprendi levarei para minha vida profissional e pessoal.

A todos sou muito grato e lhes desejo muita saúde, paz e felicidades.

Muito obrigado!

Idoso

O idoso vive no futuro da cada um de nós O idoso sorri, brinca, chora, respira e adormece, e tal qual a natureza, desperta.

O idoso sonha em cada novo amanhecer. Sonha com os frutos que plantou e com a realidade que vai colher.

Sonha com o que pode realizar, pois está vivo, e a cada novo sol há um ideal a comunicar, uma experiência a espalhar.

Paulo Paim – Senador da República

SOBRE PERSPECTIVAS, ANSEIOS OU AUSÊNCIAS: AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA/RS NO ANO DE 2019

Darci Krug

Resumo: Nosso país vive um momento único na sua história, por ter havido uma época onde as famílias eram formadas por muitos filhos, hoje o envelhecimento populacional se faz presente, sendo necessário um planejamento governamental voltado para isso. Criar e desenvolver políticas públicas voltadas para a saúde, o lazer e acesso à bens e serviços do idoso são de extrema urgência e necessidade. A Constituição Federal orientou a criação do Estatuto do Idoso pela Lei 10.741/2003, tendo como objetivos principais, o resgate da cidadania e da dignidade do idoso. O objetivo deste trabalho é pesquisar se o município de Teutônia - RS possui políticas públicas de proteção e integração do idoso e saber se essas políticas estão sendo publicadas no Portal de Transparência municipal, que tem o poder de fazer chegar a informação até os idosos do município. Sabe-se que a Constituição Federal e o Estatuto do Idoso estabelecem uma série de direitos e garantias ao idoso, não sendo apenas dever do ente público e sua responsabilidade pela criação e desenvolvimento das políticas públicas como também levar esta informação a quem de direito, atendendo outro princípio constitucional, a ser observado pelo administrador público, qual seja, o princípio da publicidade. Para tanto as informações foram pesquisadas no Portal da Transparência municipal entre 1º de janeiro a 31 de outubro do ano de 2019, analisando todas as políticas públicas desenvolvidas pelo município durante esse período. Trata-se de uma pesquisa qualitativa e quantitativa, recorrendo ao método dedutivo, através de pesquisa no Portal da Transparência do município. O trabalho está dividido em três seções. Na primeira, será dissertado sobre os princípios constitucionais que regem este trabalho, especialmente quanto à proteção integral dos idosos, a dignidade da pessoa humana e a publicidade dos atos administrativos voltados, especificamente, à pessoa idosa. Na segunda seção, será refletida a origem e evolução do Direito do Idoso, por que desenvolver políticas públicas para a pessoa idosa, bem como o conceito de políticas públicas e de qualidade de vida. Já na terceira seção serão elencadas as políticas públicas voltadas para as pessoas idosas do município de Teutônia e publicadas no Portal da Transparência do município durante o ano de 2019. Nesse sentido conclui-se que as políticas públicas voltadas para a pessoa idosa, no município de Teutônia/RS, conforme constatado pelas informações divulgadas no Portal da Transparência municipal, são inexistentes ou não estão merecendo a devida divulgação através dessa importante ferramenta de publicidade dos atos do Poder

Palavras-chave: Estatuto do Idoso. Princípios Constitucionais. Políticas Públicas. Portal da Transparência.

1 INTRODUÇÃO

Quando idealizado este trabalho, teve-se em mente pesquisar sobre as políticas públicas voltadas para a pessoa idosa na cidade de residência deste autor há mais de 10 anos. Com base nos projetos sociais em evidência nos últimos anos na cidade de Teutônia-RS, no campo da pessoa idosa, quais seriam as perspectivas, anseios, ausências, que um grupo de idosos do local pode dividir com esta pesquisa? E, quais melhorias no campo legal se poderia realizar com base nos resultados?

Hipoteticamente, percebe-se, em termos de perspectivas e anseios de idosos do município de Teutônia-RS quanto às políticas públicas, que no presente ano foram diversas as melhorias. Entre estas melhorias pode-se listar: ênfase em programas voltados à saúde, a atividade física e o convívio social. Saber se existem políticas públicas voltadas para a pessoa idosa que reside no município é o problema da pesquisa.

Tem-se como objetivo principal saber se o Poder Público municipal está preocupado com esta camada significativa da sociedade, que ainda ativa, foi responsável por muito que o município representa no contexto regional do Vale do Taquari. Especificamente, busca-se, identificar dentro do Portal da Transparência municipal se estas políticas públicas estão sendo levadas ao conhecimento dessa distinta camada da sociedade.

Compreende-se que a família deveria ser a principal responsável na questão dos cuidados com as pessoas idosas, principalmente quando se apresentam doentes ou incapazes, mas nem sempre os filhos têm essa condição. O dia-a-dia corrido da atualidade, a falta de recursos e o estresse provocado pelas atividades diárias dos familiares, interfere sobremaneira nas suas rotinas, fazendo-se que aquilo que desejam para os idosos não consiga se tornar uma realidade. É fato que muitas pessoas acima de 60 anos apresentam limitações para exercer atividades diárias, e é nessa fase da vida, que não só a família, mas também governantes, precisam adotar medidas cautelares para apoiar a pessoa idosa, lhes proporcionando, com respeito e dignidade, o necessário para que possam ver atendidas suas mínimas condições de sobrevivência, garantindo assim um envelhecimento sem maiores problemas, uma vez que serão sabedores que alguém está fazendo alguma coisa para lhes proporcionar conforto, segurança e bem estar social.

O foco principal deste trabalho é buscar informações do quanto o Poder Público do município de Teutônia, no Vale do Taquari/RS, está preocupado em manter a dignidade dessas pessoas, procurando dados sobre suas políticas públicas voltadas para a pessoa idosa, publicadas no Portal da Transparência entre 1º de janeiro a 31 de outubro de 2019.

Fazer esta pesquisa atende também a um anseio pessoal, uma vez que o presente autor se encontra em fase final do Curso de Direito e um dos seus objetivos, após formado, será manter um estreito laço com as pessoas idosas em âmbito regional, e também pelo motivo que vê se aproximar, a idade legal para "conquistar" o direito de "viver a melhor idade".

Assim, para atender esse objetivo, de forma a permanecer dentro do tema que fora escolhido sobre um dos tantos que envolvem a pessoa idosa, dividiu-se o artigo em três seções, sendo que, na primeira, traz-se esclarecimentos sobre os princípios constitucionais que norteiam a presente pesquisa científica, a saber, a proteção integral dos idosos, a dignidade da pessoa humana e a publicidade dos atos administrativos através do Portal da Transparência do município.

Na segunda seção a partir de três subitens faz-se uma rápida remessa do leitor ao histórico evolutivo dos direitos da pessoa idosa, bem como traz-se também o questionamento do por que os governantes devem desenvolver políticas públicas para a pessoa idosa, expondo no trabalho, em poucas linhas, o conceito de políticas públicas e de qualidade de vida.

Já na 3ª seção, como forma de responder ao problema que tanto se fez pensar e refletir há vários meses, buscando informações em diversos lugares e momentos, traz-se algumas planilhas de informações coletadas no Portal de Transparência do município de Teutônia/RS durante o ano de 2019, estando nelas elencadas de maneira simples e de fácil entendimento se o município de Teutônia, está preocupado em proporcionar um envelhecimento digno aos seus munícipes.

Para tanto, utiliza-se da pesquisa quanti-qualitativa, recorrendo ao método dedutivo, que ocorre quando "interpreta-se as informações quantitativas por meio de símbolos numéricos e os dados qualitativos mediante a observação, a interação participativa e a interpretação do discurso dos sujeitos (semântica)" (KNECHTEL, 2014, p. 106).

Vencida a introdução parte-se de imediato para a primeira seção, onde serão tratados os princípios que regem este trabalho, quais sejam, a proteção integral dos idosos, a dignidade da pessoa humana e a publicidade dos atos administrativos voltados, especificamente, à pessoa idosa, sendo estes de vital importância para que

fique claro que trata-se de um artigo científico acadêmico, o qual tem a Constituição Federativa do Brasil como sua fonte principal.

2 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS QUE REGEM ESTE TRABALHO

Para se chegar a uma resposta direcionada para a pessoa idosa, precisa-se responder a uma pergunta, qual o conceito de idoso? Para responder a esse questionamento, remete-se o leitor ao Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003, que em seu primeiro artigo diz:

Art. 1o É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Ou seja, considera-se pessoa idosa as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. E é nesse sentido que se busca argumentos a este trabalho, dando-se base ao mesmo com o entendimento de três princípios constitucionais de incalculável importância para esta camada da sociedade, não sendo possível ter-se outra fonte de consulta senão a Constituição da República Federativa do Brasil, que de maneira clara apresenta suas definições, nela podendo-se vislumbrar os itens seguintes.

Seguindo Martinez (1997), os regramentos, com relação ao idoso, surgem por necessidades e assim são convencionados, devendo a sociedade obedecê-los. Cabe ao sociólogo achar formas para que cada vez surjam mais regramentos nesse sentido, ao jurista fazer com que sejam respeitados e ao legislador adotar medidas e criar projetos, procurando aprová-los, de maneira que virem dever seu cumprimento, pois se forem negligenciados terão consequências legais para aquele que o fizer.

Com essa mentalidade deve ser visto cada um desses princípios, sendo eles, a proteção integral dos idosos, a dignidade da pessoa humana e a publicidade, estando os dois primeiros ligados diretamente ao idoso como pessoa humana e o terceiro ligado ao dever do administrador público de fazer chegar a informação de seus atos até o cidadão. Assim discorre-se sobre cada um nos subitens a seguir.

2.1 Princípio da Proteção Integral dos Idosos

A Constituição da República Federativa do Brasil e as legislações infraconstitucionais brasileiras são de vital importância para a vida do idoso, todavia, é mister que suas disposições sejam efetivadas na sua plenitude, assegurando um envelhecimento saudável, tanto físico como mental, com autonomia e integração com a sociedade onde está inserido.

Em virtude do exposto, Indalêncio (2007, p. 66) infere:

A ideia de prioridade é, pois, a tradução da prevalência dos direitos dos idosos colocando-o, portanto, em situação de vantagem jurídica, necessária para o resgate da igualdade. Eis aí um dos principais desdobramentos da doutrina da proteção integral, já utilizado em relação à criança e ao adolescente.

Aqui se apresenta o princípio da Proteção Integral dos Idosos, com a intenção de construir uma base de conhecimento para o tema central deste artigo, qual seja, políticas públicas para a pessoa idosa, que devem estar presentes nos planos de governos de todas as esferas da Administração Pública, como forma de dar segurança, saúde, bem-estar social, proporcionando formas de integrar e resgatar a dignidade dessas pessoas.

A proteção integral da pessoa idosa infere que seus direitos são repletos de peculiaridades e que estes merecem uma tutela diferenciada e perfeitamente adequada às suas condições. É fundamental a efetivação de políticas públicas voltadas ao idoso, que respeitem às suas limitações de seres humano com idades avançadas, proporcionando-lhes igualdade de condições e a devida garantia de direitos em relação aos demais membros da sociedade onde vivem.

Assim é reconhecido o envelhecimento como um direito personalíssimo no estatuto do idoso: - artigo 8º: "O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente",

Corroborando-se no Dicionário in Formal (SP), que:

O significado de direito personalíssimo, é aquele de caráter intransferível e inalienável, só podendo ser exercido pelo seu titular, e obrigatoriamente, respeitado e protegido pelo Estado e pela sociedade.

No Código Civil, artigo 11: "Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária" (BRASIL, 2002).

É preciso colocar o idoso em condições que lhe proporcionem a igualdade com as demais pessoas da sociedade onde está inserido, tratando-o com a diferença devida e prevista em princípios e leis.

O próximo subitem diz respeito ao Princípio da Dignidade Humana relacionando-se este aos direitos constitucionais que passa a ter a pessoa idosa a respeito desse instituto legal.

2.2 Princípio da Dignidade da Pessoa Humana

Tendo em vista a realidade atual e como pressuposto os positivados direitos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que relaciona vários direitos individuais e sociais que dizem respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, procura-se enfrentar algumas situações que tem como parâmetro os direitos humanos, entendidos como sendo direitos referentes à pessoa humana, e as práticas sociais de atenção ao idoso. A questão principal é concretizar o princípio da dignidade da pessoa humana presente na Constituição Federativa do Brasil de 1988 nos artigos concernentes aos direitos - individuais e sociais - voltados ao idoso.

Bulos (2009, p. 392) garante que o posicionamento da dignidade como prioridade "consubstancia o espaço de integridade moral do ser humano" e "é uma vitória contra a intolerância, o preconceito, a exclusão social, a ignorância e a opressão". Esse autor apresenta ainda uma versão histórica do princípio da dignidade humana, ao aludir:

[...] a dignidade humana reflete [...] um conjunto de valores civilizatórios incorporados ao patrimônio do homem [...] pois seu conteúdo jurídico interliga-se às liberdades públicas, em sentido amplo, abarcando aspectos individuais, coletivos, políticos e sociais do direito à vida, dos direitos pessoais tradicionais, dos direitos metaindividuais (difusos, coletivos e individuais homogêneos), dos direitos econômicos, dos direitos educacionais, dos direitos culturais (BULOS, 2009, p. 392).

A dignidade dos seres humanos como pessoas não poderá ser objeto de desconsideração. Conforme consta no art. 1º da Declaração Universal da dos Direitos Humanos (1948), "todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Dotados de razão e consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade", ou seja, a dignidade da pessoa humana é absoluta. O cuidado com os direitos humanos, está presente no mundo todo, em especial no Brasil. Desde o início da democratização do país e de forma ímpar a partir da Constituição Federativa de 1988, o Brasil tem adotado medidas importantes em favor da incorporação de medidas voltadas à proteção dos direitos humanos.

O parlamentar constituinte em 1988, tomou decisões importantíssimas que tem a ver, com a finalidade, com a justificação da atribuição do estatal e do próprio governo, enquanto Estado, reconhecendo, sem qualquer margem de dúvida, que o Estado não existiria em detrimento da pessoa humana.

Bárbara Maria Dantas Mendes Ribeiro, em um artigo acadêmico de sua autoria, elaborado e publicado em julho de 2018, referência que:

No que diz respeito à expressa previsão da dignidade da pessoa humana pelo direito constitucional positivo interno, a Constituição Federal de 1988 foi a primeira Constituição brasileira a reconhecê-la, o que se deu em um contexto histórico de redemocratização do país após o fim do regime ditatorial militar vigente no Brasil entre os anos de 1964 e 1985 (RIBEIRO, 2018, texto digital).

É nesse sentido que se dá sequência neste trabalho, unindo aos princípios de proteção integral da pessoa idosa e da dignidade da pessoa humana, ao não menos importante chamado de princípio da publicidade.

Desta forma será trabalhado no próximo subitem este princípio, que deve se fazer presente uma vez que se trata de políticas públicas, certamente estarão presentes nos atos do administrador público, que por si só já devem prever a publicidade como um dos princípios a serem respeitados.

2.3 Princípio da Publicidade

A Constituição Federativa do Brasil, em seu artigo 37, contempla o princípio da publicidade, que se aplica a todos os atos administrativos nos três Poderes da União, devendo estar presente em todos os níveis de governo. Em regra, nenhum ato praticado por administrador ou agente público pode ser sigiloso. Neste sentido, todo processo de qualquer administração pública precisa ser de livre acesso ao público, de forma geral, e não somente fazer publicidade às partes envolvidas. Os administradores e a administração em geral, deve dar total transparência aos seus atos, incluindo o acesso aos bancos de dados, uma vez que deve levar em conta o interesse público e jamais o interesse particular de quem quer que seja.

Neste sentido, dita a Carta Magna brasileira, em seu artigo art. 5º, XXXIII, estabelecendo que:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

No mesmo sentido, no seu artigo 37, § 3º, II, alude que:

A lei disciplinará as formas de participação do usuário na Administração direta e indireta, regulando especialmente o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo.

Portanto, para que os atos sejam conhecidos externamente, ou seja, na sociedade, é necessário que eles sejam publicados e divulgados, e assim possam iniciar a propagação dos seus efeitos, auferindo eficácia ao termo exposto.

Nesta linha de análise, o Ministro do STF Celso Antônio Bandeira de Melo, alude:

O princípio da publicidade surge em decorrência da necessidade de transparência nos atos da Administração Pública, como exigência inderrogável da democracia e do Estado Democrático de Direito, pelo qual se reconhece que o Poder emana do povo e em seu nome é exercido (MELO, 2003, p. 104-105).

Além disso, o princípio da publicidade relaciona-se com o Direito da Informação que está no rol de direitos e garantias fundamentais da CF/88 e, portanto, também imprescindível para a consolidação dos direitos fundamentais dos idosos.

Destaca-se que não é favor prestado favor prestado pelo administrador público, mas uma obrigação frente às necessidades e direitos do cidadão idoso.

3. ESTATUTO DO IDOSO - NOÇÕES GERAIS

Em 2016, o Senador Paulo Paim, quando fazia uma apresentação do Estatuto do Idoso, através da distribuição de um manual de sua autoria, escreveu:

No ano de 2003, sob as orientações contidas na Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, após mais de 20 anos de lutas das entidades sociais voltadas aos direitos da pessoa idosa, foram vencidas as opiniões contrárias e concretizado o sonho de mais de 20 milhões de brasileiros que atingiram com muito sacrifício a idade legal para serem considerados pessoas idosas.

Neste sentido, destaca-se que o chamado Estatuto do Idoso trouxe para uma camada expressiva da sociedade brasileira uma ferramenta de igual significado para garantir-lhes o destacado princípio constitucional da dignidade humana, previsto no artigo 1º, III, da Constituição Federal Brasileira de 1988, dispositivo dotada de força normativa.

Ademais.

Criado com o objetivo de garantir dignidade ao idoso, [...] o Estatuto do Idoso [...] veio em boa hora, com objetivo de dar continuidade ao movimento de universalização da cidadania, levando até o idoso a esperança de que seus anseios e necessidades estão de fato garantidos (CIELO; VAZ, 2009, p. 42).

3.1 Origem e evolução do Direito do Idoso

A Constituição Federal de 1988 foi a primeira a introduzir um capítulo voltado para o idoso. No mesmo capítulo existem disposições à criança e ao adolescente, oferecendo-lhes tutela especial em razão de suas peculiaridades.

Desta forma, dispõe o artigo 230 da Constituição Federal:

Art. 230 A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Segundo Bobbio (1997, p. 50), falando da sua própria condição de velho e a aceitação de seus limites relata:

Dizem que para um velho a sabedoria consiste em aceitar resignadamente os próprios limites. Mas para aceita-los é preciso conhecê-los. Para conhecê-los, é preciso tratar de encontrar um motivo. Não me tornei sábio. Conheço bem os meus limites, mas não os aceito. Admito-os, unicamente porque não posso fazer de conta que não existem.

Com esta citação, é possível vislumbrar a dificuldade vivida pelos idosos diante do envelhecimento, sendo, neste caso distinto, a realidade de um idoso ativo que envelheceu cercado de cuidados, da sua própria família e da sociedade.

Observa-se o sentimento que o idoso tem em relação à experiência do envelhecimento, mesmo quando são bem cuidados. Levando-se em conta que existe uma grande diferença entre estes e àqueles que observam o envelhecimento, cheios de dessabores e preconceitos.

Este mesmo autor referindo-se a surpresa de ainda estar vivo e andando apoiado em uma bengala e com a ajuda da esposa, ainda, atravessar a rua com 87 anos, cita o humorista Achille Campanile que era seu contemporâneo que relata:

Esses velhos sempre me espantaram. Como é que conseguiram superar sãos e salvos tantos perigos e chegar à idade avançada? Como fizeram para não morrer atropelados, como lograram superar as doenças mortais, como conseguiram evitar uma telha, uma agressão, um acidente de trem, um naufrágio, um raio, um tombo, um tiro? Realmente, esses velhos devem ter parte com o demônio! E alguns deles ainda ousam atravessar a rua lentamente. Estarão loucos? (BOBBIO, 1997, p.35).

De acordo com Mascaro (2004), os gregos antigos viam a velhice como um castigo que exterminava a força do guerreiro e a velhice feminina era mais desvalorizada do que a masculina. Na sociedade francesa, no século XVII, a média de vida era 50 anos e a vida dos idosos era muito difícil.

Na mesma literatura é possível ver que existia também, um tratamento diferenciado entre o idoso pobre e o idoso rico, devido seu patrimônio, e não, devido à sua expectativa de vida. Na Inglaterra foram fundadas, casas e saúde e de acolhimentos de pessoas idosas doentes e pobres, bem como aqueles que estavam abandonados. Para ser reverenciado, o home idoso, necessitava pertencer às classes abastadas.

Referindo-se a Sandra Petrignani, Vecchi, diante da intensidade e eficiência da representação do mundo dos velhos dos asilos, Bobbio (1997, p.27) transcreve algumas confidências que idosos fizeram à autora. Como a fala de uma viúva de 85 anos que seu filho havia morrido em um acidente e diz:

A vida é sempre um erro, por nada no mundo eu a reviveria [...]. Não existe uma vida bonita, para ninguém, em nenhum lugar (p. 27). Questionando-se o desengano diante da vida, onde o não existir seria a melhor escolha, caso essa opção fosse plausível.

Também um arquiteto de 81 anos que ficou viúvo: "As pessoas acreditam estar apegadas aos objetos, às recordações, às suas coisas. Levam uma vida inteira para construir sua casa, seu cantinho, suas poltronas. E então, um dia, nada mais importa. Nada mesmo" (BOBBIO, 1997, p.27).

É a partir desses discursos que se percebe o desengano frente ao envelhecimento e a constatação de que do mundo nada se leva, e que o "ter" não faz tanta diferença quando o fim se aproxima.

Uma senhora de quase 90 anos afirma:

Não devo me pôr a chorar, tudo é tão terrível (...). É impossível imaginar o que é esta espera pelo nada. É impossível. Eu não sei explicar. Só tenho vontade de chorar", é como se nossa vida nunca tivesse existido, e eu, pouco a pouco, estou me esquecendo de tudo, então vou morrer e não se falará mais nisso. (BOBBIO, 1997, p. 27).

Em cada discurso é manifesto o quanto é desafiador conviver com a velhice e seus conflitos, visto que, embora esses relatos sejam de algumas décadas atrás, a problemática continua atual, pois conforme Santos; Lopes; Teixeira (2009, p. 265-266) apud Rossetto e Taam (2013, p. 6):

A infelicidade no envelhecimento está associada ao fato de que quando as pessoas envelhecem, elas se tornam socialmente transparentes e não são mais relevantes, nem desejadas. Em muitos casos, como reação, tudo se aceita, para não ser rejeitado, inclusive a humilhação.

E nesta enganosa aceitação, os idosos vão se multiplicando em uma busca incansável pelo poder envelhecer com dignidade, lutando para vencer a invisibilidade que lhe é decretada pela sociedade.

Conforme Bobbio (1997, p. 25), a velhice tornou-se em "um grande e pendente problema social, difícil de solucionar não apenas porque o número de velho cresceu, mas também porque aumentou o número de anos que vivemos como velho".

Na Constituição Federal de 1988, o artigo 1º destaca princípios essenciais à cidadania e à dignidade da pessoa humana; nos artigos 14, 40, 201, 203, 229 e 230 são contemplados outros direitos voltados ao idoso.

A partir de 1994 foi decretada uma política nacional exclusiva a ser implantada para os idosos.

A Política Nacional do Idoso foi regulamentada pela Lei nº. 8842/93 com o objetivo de afirmar os direitos sociais do idoso, criando condições para a promoção de sua independência, de sua inserção e atuação efetiva na sociedade, como é estabelecido no Art. 1º da referida Lei.

A Política Nacional do Idoso possui cinco elementos em sua gênese, e estes elementos estão especificados no artigo 3º da seguinte forma:

I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida; II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei. (BRASIL, 1994, p. 6).

O artigo 14, §1º, II, da Constituição Federal de 1988, garante ao idoso maior de setenta anos o voto facultativo.

O artigo 40, da Constituição Federal de 1988, garante aos idosos as aposentadorias compulsórias na qualidade de funcionários públicos e civis, respeitando as prerrogativas de cada um.

O artigo 201, da Constituição Federal de 1988, garante aos idosos a devida previdência social, com atendimento na área da saúde e alcance as diversos direitos previdenciários como auxílios por doenças e aposentadorias por invalidez.

O artigo 203, da Constituição Federal de 1988, garante aos idosos a assistência social através de programas de governo voltados especificamente para esta finalidade.

O artigo 229, da Constituição Federal de 1988, garante aos pais na velhice o dever de assistência dos filhos maiores, devendo estes promover aos pais idosos o amparo na carência ou na enfermidade.

O artigo 230, da Constituição Federal de 1988, garante aos idosos o amparo por parte da família, da sociedade e do Estado, bem como sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, através de programas de amparo aos idosos, executados preferencialmente em seus lares e, aos maiores de sessenta e cinco anos, a garantia a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

Em 01/10/2003, foi instituída a Lei nº 10.741 que regulamenta o Estatuto do Idoso. Esta Lei impulsionou uma normativa para que a sociedade se mobilize e exija a execução das leis em benefício do idoso. Os direitos nele assegurados referem-se às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. A família, a comunidade e o Poder Público têm o dever de garantir ao idoso, com plena prioridade, os direitos firmados à dignidade da pessoa humana.

Assim, a Lei 10.741/03, de 1º de outubro de 2003, dividiu-se em vários títulos, evidenciando diversos direitos fundamentais e garantias constitucionais essenciais aos maiores de 60 anos, dentre eles destaca-se: Direito à Vida; Direito à Liberdade; ao Respeito e à Dignidade; Alimentos; Direito à Saúde; Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Profissionalização e do Trabalho; Previdência Social; Assistência Social; Habitação e Transporte, evidenciando a prioridade do público idoso para a efetivação dos seus direitos.

Porém para efetivar tais direitos, imprescindível pensar em políticas públicas, ou seja, nas ações do Estado para efetivação dos direitos do idoso.

3.2 Conceito de políticas públicas e de qualidade de vida

Conforme Souza (2006, p. 4):

As políticas públicas desempenham um papel essencial na sociedade atual. Uma política pública pode ser definida como um conjunto de ações exclusivas do Estado, dirigidas a atender às necessidades de toda sociedade a fim do bem comum. Estas políticas trazem em si linhas de ação que buscam satisfazer o interesse público. É função delas articular as ações da iniciativa privada e a comunidade, informar, fomentar pesquisas e, de modo geral, atender aos anseios da sociedade, cuidando da população de determinado local.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS):

Envelhecer é uma conquista e um triunfo da humanidade no século XX, garantido através das políticas de saúde públicas e sociais. Desta forma, envelhecer não pode ser considerado um problema. No entanto, para as nações desenvolvidas ou em desenvolvimento, o envelhecimento populacional poderá se tornar um problema, caso não sejam elaborados e executados políticas e programas que promovam o envelhecimento digno e sustentável e que contemplem os direitos, as necessidades, as preferências e a capacidade das pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. Envelhecer, com a devida qualidade de vida, fortalece os programas de promoção de uma sociedade inclusiva e coesa para todas as faixas etárias. Assim, a garantia do direito à vida, à dignidade e à longevidade, deve estar presente em todos os atos oficiais de qualquer governo.

Interessante é a questão levantada por Silva (1998), no sentido de que a longevidade conquistada no Brasil, para a grande maioria da população, foi um contraponto para a degradação da qualidade de vida desse segmento no decorrer de suas vidas e da falta de políticas preventivas. A nossa sociedade se caracteriza por uma incipiente cultura política, resultado de práticas autoritárias que perduram até os dias de hoje. Contudo, temos de levar em conta a dificuldade de modificar a falta de autonomia que se impregna na cultura sócio-política brasileira. Portanto, nossa formação histórica é reprodutora de relações sociais autoritárias que limitam o indivíduo a uma cidadania passiva.

Enfatiza-se o comando único das ações em cada esfera de governo,

A participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis; e a primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo (BRASIL, 1993).

Em um conceito de qualidade de vida Neri (2007), define que o conceito de qualidade de vida está relacionado a vários fatores, como a autoestima e ao bemestar pessoal.

Para Vecchia, Ruiz, Bocchi e Corrente (2005, p. 394), qualidade de vida é definida como:

Dispor de capacidade funcional, bom nível socioeconômico, estabilidade no estado emocional, na interação social, na atividade intelectual, no autocuidado, no suporte familiar, no estado de saúde, nos valores culturais, éticos e religiosos, adaptar-se ao modo como conduzem a sua rotina de vida, estar sempre de bem com o ambiente onde desenvolvem suas atividades diárias. Assim, o conceito de qualidade de vida é subjetivo e dependente do nível sociocultural, da idade e das aspirações pessoais de cada indivíduo.

Apesar da grande preocupação dos governantes em alcançar proteção ao idoso, deve-se centralizar novas e melhores políticas públicas neste sentido, dirigindose especialmente programas voltados à promoção da saúde, novos aprendizados e hábitos de vida que integrem o idoso à família e à sociedade. Foi visando integrar e proteger o idoso na sociedade, que foi criado o Estatuto do Idoso pela Lei 10.741/2003, com o objetivo de resgatar a sua cidadania e a sua dignidade.

O município de Teutônia, no Rio Grande do Sul, como todos os demais municípios brasileiros possui políticas públicas de proteção e integração do idoso. E é nesse sentido, que se busca neste trabalho, verificar como o Poder Público de Teutônia, no Vale do Taquari/RS, se preparou para manter a dignidade humana daqueles que atingem diariamente a condição legal de pessoa idosa, e se isso está sendo divulgado através do Portal da Transparência do município. Para tanto, buscará as políticas públicas concretizadas no município para os idosos.

3.3 Por que desenvolver políticas públicas para a pessoa idosa

O Brasil está vivendo um período de grande mudança nas características de sua população, o envelhecimento populacional é uma realidade notória, decorrente de vários fatores, sendo necessário e urgente desenvolver políticas públicas para realizar melhorias das condições de vida, na saúde, na prática de atividades físicas e de lazer, mas, principalmente, de acesso a bens e serviços para o idoso.

Pesquisas estimam e projetam que o número de idosos em um futuro próximo estará na casa dos 30 milhões, e a velhice deverá vir acompanhada por altos níveis de doenças crônicas de alto risco (DEBERT, 1999; LIMA, 2003; LIMA, SILVA e GALHARDONI, 2008).

De acordo com Neri e Guariento (2011) aprimorar as condições socioeconômicas, principalmente nos países emergentes, como é o caso do Brasil, faz-se imprescindível para permitir uma melhor qualidade de vida aos idosos na velhice. Para tanto, imprescindíveis políticas públicas para a pessoa idosa.

No Brasil, como em outros países em desenvolvimento, a população idosa vem crescendo de maneira acelerada e progressiva, sem a correspondente modificação nas condições de vida (CERVATO, DERNTL, LATORRE e MARUCCI, 2005).

O aumento da população idosa brasileira será de quinze (15) vezes, aproximadamente, entre 1950 e 2025, enquanto o da população como um todo será de não mais que cinco vezes no mesmo período. Tal aumento colocará o Brasil, em 2025, como a sexta população de idosos do mundo, em números absolutos (KALACHE, VERAS e RAMOS, 1987).

Nas últimas décadas, esse fato tem aumentado a consciência de que está em curso um processo de envelhecimento (NERI, 2007).

Baltes e Smith (2006) alertam que há evidências de que a grande maioria dos idosos apresenta nível elevado de comprometimento funcional, dependência e solidão. Entretanto, envelhecer não é sinônimo de doença, inatividade e contração geral no desenvolvimento. Na literatura gerontológica, envelhecer é considerado um evento progressivo e multifatorial, e a velhice é uma experiência

potencialmente bem-sucedida, porém, heterogênea, e vivenciada com maior ou menor qualidade de vida (LIMA et al., 2008; NERI, 2003; NERI, 2007b; NERI, YASSUDA e CACHIONI, 2004).

Conclui-se que com todas estas informações, a necessidade de planejamento e implantação de novas e eficazes políticas públicas voltadas para a pessoa idosa é de extrema urgência e necessidade, não havendo mais espaço para muitos debates e jogos de empurra entre os governantes.

4 AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA OS IDOSOS EM TEUTÔNIA- RS

O município de Teutônia, legalmente separado de Estrela/RS em 1981, figura, hoje, como uma das maiores economias dentro do Vale do Taquari, destacando-se de forma exemplar em diversas áreas: agricultura, turismo, indústria alimentícia, calçadista e agropecuária. É conhecida nacionalmente como sendo a capital do canto coral, tendo obtido este título através do excelente desempenho que apresenta na música e na formação de grupos culturais, havendo mais 40 em atividade, que somados à Orquestra de Teutônia, Orquestra Jovem de Teutônia e o Conjunto Instrumental do Colégio Teutônia, fazem do município uma verdadeira escola de artistas musicais (Fonte: Portal da Transparência de Teutônia/RS).

A cidade está distante da capital do Estado apenas 110 Km, cercada por municípios menores, tornou-se um polo comercial e industrial, possui uma população de 33.232 habitantes, dos quais, 1.423 mulheres e 1.910 homens, totalizando 3.333 idosos, conforme dispõe o último censo do IBGE de 2010. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IBDH) está na casa dos 0,747 (2010) e o PIB per capta atingiu a marca de R\$ 34.572,38 em 2015. A cidade é formada por bairros organizados, limpos e bonitos, sendo que a arquitetura alemã prevalece na construção civil. As localidades do interior, recebem o suporte necessário para manter suas estradas transitáveis, são muito bem organizadas, e nelas, em propriedades rurais com características de minifúndios, com a média de 8,8 hectares na sua maioria, estão dispostas a cultura do milho, o carro chefe da economia familiar, feijão, aipim, batata e hortaliças. A produção de lenha (acácia e eucalipto) também merece destaque,

assim como a bovinocultura leiteira, a avicultura, a suinocultura e a criação de aves de postura. (Fonte: Portal da Transparência de Teutônia/RS).

O relevo acidentado, o clima subtropical, a passagem dos arroios Boa Vista e Posses pelo território municipal, a altitude de 600 metros no Morro da Harmonia, favorecem grandemente o turismo, que apresenta diversos pontos de visitação, dentre eles a Lagoa da Harmonia, o Engenho Quatro Ventos e o Centro Administrativo municipal todo construído em estilo alemão. Todos esses dados, somados ao comércio diversificado e o setor industrial, liderado pelas indústrias alimentícia e calçadista, seguidas pelos setores de esquadrias, moveleiro, metalúrgico e lapidação de pedras, fazem do munícipio de Teutônia, a segunda maior economia dentre os 39 municípios filiados à Associação dos Municípios do Vale do Taquari (AMVAT), de acordo com o índice de retorno do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (Fonte: Portal da Transparência de Teutônia/RS).

Após longo período de pesquisas extras-oficiais sobre como está sendo tratada a questão do idoso no município de Teutônia/RS, procurando informações em diversos setores da comunidade local, como órgãos públicos estaduais e municipais, Câmara de Vereadores, casas de convívio, clubes da terceira idade, decidiu-se por procurar informações atinentes ao tema no Portal da Transparência do município, ferramenta oficial de divulgação dos atos administrativos do Poder Executivo de Teutônia/RS, de modo geral, optando-se, assim, por eleger esta ferramenta como local de busca das informações que farão o fechamento deste trabalho.

Na sequência, após largo período de pesquisa dentro do Portal, desta vez de forma oficial, por tratar-se de uma ferramenta prevista na legislação vigente, apresenta-se dados relativos ao tema de pesquisa e de interesse das pessoas idosas que residem neste município, para a conclusão deste trabalho.

4.1 Legislação Municipal Pertinente

O que de mais importante, relacionado, exclusivamente, às políticas públicas voltadas aos idosos residentes no munícipio de Teutônia, foi encontrado no Portal de Transparência do município, estando elencado na Lei Orgânica Municipal.

Tratam-se de alguns direitos que a municipalidade oferece aos seus munícipes que atingiram a idade legal de pessoa idosa, bem como em outras Leis e Decretos Municipais está elencada a distribuição de verbas públicas para atender a essas e outras necessidades.

4.2 O que prevê a Lei Orgânica Municipal de Teutônia para o idoso

Com a intenção de fazer com que a comunidade em geral, mas principalmente os idosos residentes no município de Teutônia, tenham conhecimento sobre os direitos que a Lei Orgânica Municipal lhes proporciona, seguem os artigos da referida Lei que a isto dizem respeito:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA - RS		
Artigo 146, II	Cabe ao município, elaborar e executar programa de assistência	
	à família, proteção à maternidade, à infância, ao adolescente e	
	ao idoso.	
Artigo 146, V	Todo proprietário, residente no Município de Teutônia, após	
	completar 65 anos de idade, fica isento do pagamento do IPTU,	
	quando tratar-se de imóvel único e que lhe sirva de residência.	
Artigo 148	Fica assegurado o pagamento à pessoa portadora de deficiência	
	física ou mental, devidamente comprovado, de auxílio mensal	
	nunca inferior à meio salário mínimo, benefício este extensivo à	
	munícipes nessas condições, internados em asilos ou em casas	
	de saúde.	
Artigo 150	É garantido o pagamento aos aposentados e pensionistas	
	residentes no Município, de quatro passagens em coletivos,	
	mensalmente, de ida e volta, das localidades onde residem,	
	devendo para tanto, terem idade superior a 65 anos e renda	
	pessoal não superior a dois salários mínimos.	
Artigo 169, III	É dever do Município fomentar e amparar o desporto, o lazer e	
	recreação, como direito de todos, observado: A garantia de	
	condições para a prática de educação física, do lazer e do	
	esporte ao deficiente físico, sensorial e mental, e ao idoso.	

Como pode ser constatado na planilha acima, a municipalidade se preocupou em prever alguns direitos básicos na sua Lei Orgânica, atendendo desta forma as determinações contidas no texto constitucional, como a elaboração e execução de programas especiais, através de políticas públicas voltadas para a pessoa idosa; alcance à moradia digna com a isenção de IPTU, direito à liberdade de ir e vir através

de subsídios ao transporte coletivo e, a garantia de condições para a saúde física e mental para a pessoa idosa deficiente, através do incentivo da prática de educação física.

4.3 O que prevê a Legislação Municipal de Teutônia de 2019 para o idoso

Aprofundando-se a pesquisa, em outra aba do Postal da Transparência, constatou-se a existência de Leis que norteiam a "vida" do município e de seus cidadãos, que aprovadas pelo Poder Legislativo municipal e posteriormente sancionadas pelo chefe do Poder Executivo, passaram, dentro do período pesquisado, ano de 2019, período de 1º e janeiro a 31 de outubro, a figurar no cenário diário do município.

Tendo em mente que, na administração pública, tudo, ou quase tudo, se faz através de projetos, que estudados e pré-aprovados por uma comissão do Poder Executivo, seguem seus trâmites na busca de aprovação por votação da Câmara de Vereadores, existindo desta forma um controle rígido sobre as finanças e o cumprimento da Lei Orgânica, apresento abaixo outra planilha, desta vez buscando saber se as políticas públicas previstas na Lei Orgânica estão contemplando verbas para, exclusivamente, atender aquilo que foi previsto para a pessoa idosa no município de Teutônia:

LEI	DATA	DISPOSIÇÃO	REPASSE
	Dittit	Diol colyno	TOTAL
5113	18jan19	Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor	R\$ 3.892.824,01
		de R\$ 3.892.824,01 (três milhões oitocentos e noventa e	
		dois mil oitocentos e vinte quatro reais e um centavo), e	
		dá outras providências.	
5114	18jan19	Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no	R\$ 2.108.078,11
		valor de R\$ 2.108.078,11 (dois milhões cento e oito mil	
		setenta e oito reais e onze centavos) e dá outras	
		providências.	
5122	07mar19	Autoriza repasse financeiro à Associação Beneficente	R\$ 30.000,00
		Ouro Branco, relativo à Incremento Temporário do Limite	
		Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade	
		(MAC).	

	1		
5126	07mar19	Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.582.434,40 (um milhão quinhentos e oitenta e dois mil quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos) e dá outras providências.	R\$ 1.582.434,40
5129	07mar19	Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 784.946,70 (setecentos e oitenta e quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e setenta centavos), e dá outras providências	R\$ 784.946,70
5131	07mar19	Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e dá outras providências.	R\$ 30.000,00
5141	28mar19	Autoriza a concessão de auxílio à empresa RR Shoes Comércio e Fabricação de Calçados Eireli e dá outras providências.	R\$ 100.000,00
5142	28mar19	Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 749.412,00 (setecentos e quarenta e nove mil e quatrocentos e doze reais) e dá outras providências.	R\$ 749.412,00
5147	03abr19	Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 464.812,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e dois reais) e dá outras providências.	R\$ 464.812,00
5148	03abr19	Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 206.021,09 (duzentos e seis mil, vinte e um reais e nove centavos), e dá outras providências.	R\$ 206.021,09
5149	03abr19	Autoriza o Poder Executivo firmar Convênio o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Segurança Pública e dá outras providências.	R\$ 140.000,00
5157	11abr19	Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 143.800,00 (cento e quarenta e três mil e oitocentos reais) e dá outras providências.	R\$ 143.800,00
5158	11abr19	Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 751.635,49 (setecentos e cinquenta e um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos), e dá outras providências.	R\$ 751.635,49
5166	25abr19	Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 147.140,59 (cento e quarenta e sete mil, cento e quarenta reais e cinquenta e nove centavos), e dá outras providências.	R\$ 147.140,59
5167	25abr19	Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 563.096,70 (quinhentos e sessenta e três mil noventa e seis reais e setenta centavos) e dá outras providências.	R\$ 563.096,70
5175	16mai19	Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 724.100,00 (setecentos e vinte quatro mil e cem reais) e dá outras providências.	R\$ 724.100,00
5181	29mai19	Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.051.442,88 (um milhão e cinquenta e um mil quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos) e dá outras providências.	R\$ 1.051.442,88
5182	29mai19	Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), e dá outras providências.	R\$ 104.000,00

5189	26jun19	Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 198.200,00 (cento e noventa e oito mil e duzentos reais), e dá outras providências.	R\$ 198.200,00
5190	26jun19	Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 437.440,00 (quatrocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais) e dá outras providências.	R\$ 437.440,00
5204	19jul19	Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.193.145,00 (um milhão cento e noventa e três mil e cento e quarenta e cinco reais) e dá outras providências.	R\$ 1.193.145,00
5205	19jul19	Autoriza a inclusão de Projeto no PPA, na LDO e a abertura de crédito adicional especial na LOA no valor de R\$ 985.760,25 (novecentos e oitenta e cinco mil setecentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), e dá outras providências.	R\$ 985.760,25
5209	01ago19	Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), e dá outras providências.	R\$ 45.000,00
5216	29ago19	Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), e dá outras providências.	R\$ 4.500,00
5227	18set19	Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.895.217,40 (um milhão oitocentos e noventa e cinco mil, duzentos e dezessete reais e quarenta centavos) e dá outras providências.	R\$ 1.895.217,40
5231	10out19	Altera a Lei nº 5.130, de 07 de março de 2019 que autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.	R\$ 15.000.000,00
5234	17out19	Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$900,00 (novecentos reais), e dá outras providências.	R\$ 900,00
5238	23out19	Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil reais), e dá outras providências.	R\$ 864.000,00
5239	23out19	Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 386.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil reais), e dá outras providências.	R\$ 386.000,00

Entre 1º de janeiro e 31 de outubro de 2019, 128 leis municipais foram sancionadas pelo Chefe do Poder Executivo de Teutônia, sendo que destas, 29 destinaram verbas, contemplando, de forma genérica, as necessidades de cada secretaria municipal, como educação, transporte, meio ambiente, assistência social, habitação, bem-estar social, porém nada exclusivo para a pessoa idosa.

Fazendo um apanhado nas 29 leis municipais que destinaram verbas diversas, de forma genérica para diversas secretarias municipais, dentro do período

pesquisado, pode ser constatado o repasse de R\$ 34,583.906,62 (trinta e quatro milhões e quinhentos e oitenta e três mil e novecentos e seis reais e sessenta e dois centavos) num período de 10 meses.

Neste mesmo período, o chefe do Poder Executivo, repassou através de Decretos, outras verbas públicas de forma genérica, para as Secretarias da Administração, Saúde, Educação, Transporte, Meio Ambiente, entre outras. Porém, de forma exclusiva para atividade que envolva a pessoa idosa apenas no Decreto nº 2.631, de 30 de agosto de 2019, o qual, regulamenta a Lei Municipal nº 5.097, de 21 de dezembro de 2018, para a realização do evento "Encontro Municipal do Idoso", num total de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) foi localizado.

Destaca-se que estes, são dados oficiais publicados no Portal da Transparência do município de Teutônia, e se referem ao já referido período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de outubro de 2019.

Outros dados importantes entram nesta pesquisa de forma extraoficial, como casas para idosos, instaladas no município, que atualmente se apresentam em número de (06) seis, distribuídas nos bairros e interior do município.

Destaca-se ainda que no Portal de Transparência do município de Teutônia, não está disponibilizada aba que poderia trazer dados oficiais das atividades de cada Secretaria, estando assim prejudicada a pesquisa, a qual poderia esclarecer a destinação das verbas públicas para políticas públicas exclusivas para a pessoa idosa, uma vez que sua distribuição na legislação é feita de forma genérica. Nesta seara é possível citar a (in) existência de verbas destinadas às casas de convívio para idosos por parte do Poder Executivo Municipal.

5 CONCLUSÃO

Como frisou-se na introdução deste trabalho, a intenção era pesquisar sobre as políticas públicas voltadas para a pessoa idosa de Teutônia/RS, saber qual a intensidade de responsabilidade dispensada pelo poder público municipal para manter

e aumentar a dignidade das pessoas que dedicaram suas vidas para colocar o município na condição que se encontra hoje dentro do contexto regional.

Saber, quais seriam as perspectivas, anseios, ausências, que um grupo de idosos do município pode dividir com esta pesquisa. E, quais melhorias no campo legal se poderia realizar com base nos resultados.

Hipoteticamente, vislumbrava-se em termos de perspectivas e anseios, que já durante a realização da pesquisa, se depararia com um excelente resultado, alcançando-se um resultado satisfatório em cada item pesquisado dentro do Portal da Transparência municipal. Fato esse que não ocorreu.

Durante o desenvolvimento da primeira seção, este autor preocupou-se em informar o leitor sobre quais princípios constitucionais serviriam de base para galgar êxito na pesquisa, ou seja, quais bases legais deve-se encontrar em um trabalho desta natureza, princípios estes, como a dignidade da pessoa humana, a integral proteção à pessoa idosa e o princípio da publicidade, que da mesma forma serve de norte para o administrador público desenvolver e praticar políticas públicas para a pessoa idosa em seu município.

Na segunda seção do artigo, procurou-se desenvolver no trabalho, utilizandose de pesquisa dedutiva um breve histórico da evolução dos direitos dos idosos dentro da sua realidade, de pessoas que precisam de respeito, de compreensão, ajuda, carinho e afeto, mostrando-se de um modo bastante simples, que a legislação que garante estes direitos é farta na Constituição Federativa Brasileira e na legislação infraconstitucional, bem como, muito bem orientada por doutrinadores.

Este autor, dentro da segunda seção, trouxe ao conhecimento do leitor, além de vasta explanação sobre o porquê devem ser efetivadas políticas públicas para idosos dentro das comunidades onde estes estão inseridos, definições sobre políticas públicas e de qualidade de vida, de forma que cada um possa, a cada página lida, ir formando um melhor entendimento sobre este assunto tão presente na nossa sociedade.

Por fim, em uma terceira seção, este autor, apresenta ao leitor, com dados oficiais, disponíveis no Portal da Transparência de Teutônia/RS, o que é

disponibilizado pela administração municipal, em matéria de políticas públicas para a pessoa idosa, através de artigos extraídos da Lei Orgânica Municipal, todos elencados em uma planilha de fácil leitura e entendimento.

Traz-se ainda nesta seção, extratos de Leis Municipais, aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal e promulgadas pelo Poder Executivo, e que dizem respeito à distribuição de verbas públicas, sendo que quanto a essas verbas passa-se a analisar suas distribuições, como segue:

Evidencia-se que pesquisando em uma ferramenta que tem o objetivo de publicar os atos administrativos do Poder Executivo, esperava-se uma resposta positiva quanto à destinação de verbas públicas para atender as políticas públicas voltadas para a pessoa idosa residente em Teutônia/RS, uma vez que elas estão presentes na Lei Orgânica e assim sendo, necessitam de verbas para serem desenvolvidas.

Todavia, após realizar-se a busca de informações dentro do Portal da Transparência, observou-se que as políticas públicas voltadas para a pessoa idosa não foram contempladas de forma exclusiva pela municipalidade dentro do período ao qual se propôs realizar a pesquisa, ou seja, de 1º de janeiro e 31 de outubro de 2019. Nesse período, de 10 meses, 128 leis municipais foram sancionadas pelo Chefe do Poder Executivo de Teutônia, sendo que destas, 29 destinaram verbas, contemplando, de forma genérica, as necessidades de cada secretaria municipal, como educação, transporte, meio ambiente, assistência social, habitação, bem-estar social, porém nada exclusivo para a pessoa idosa.

Hoje, ao finalizar esta pesquisa, conclui-se que há grande preocupação com o resultado. Ao analisar a planilha de leis municipais e os decretos do Poder Executivo, sancionados no ano de 2019, das quais 22,5% trazem destinação de verbas para atender as necessidades da população em geral, nenhuma lei, e apenas um decreto trouxe, de forma exclusiva, destinação de verba para atender atividades envolvendo a pessoa idosa residente no município com um valor extremamente insignificante para um município com o potencial de Teutônia/RS.

Particularmente, como informado na introdução, residindo em Teutônia/RS e prestes a gozar do seu melhor direito, o presente autor vê com grande preocupação este resultado. As perspectivas e anseios que podem ter a pessoa idosa a partir disso são as piores possíveis.

Pela ausência de destinação de verbas exclusivas às políticas públicas que tratam de idosos, conclui-se que, sendo inexistentes, a pessoa idosa, por ora, está sendo tratada com desprezo pela municipalidade. Porém, se as verbas que deveriam ser destinadas com exclusividade, estão sendo destinadas juntamente com outras, de forma genérica para serem administradas por cada secretaria, há de se rever esta questão, de forma a atender dentro da legalidade, evitando a obscuridade e o mal entendimento por parte da sociedade.

Quanto ao fato desta pesquisa servir para um grupo de idosos do município poder buscar melhorias em prol de suas causas, com certeza isso precisa ocorrer, uma vez que, levada a questão ao conhecimento das autoridades do Poder Executivo municipal, logicamente deverá ter uma repercussão positiva. Neste sentido registrase, sobre a sugestão de os Grupos de Convivência de Idosos existentes no município, serem ouvidos sobre as futuras políticas públicas que lhes são pertinentes.

Assim, é nesse resultado que, particularmente, serão ancoradas as atividades profissionais do autor, fazendo valer os conhecimentos adquiridos nos bancos acadêmicos em prol da pessoa idosa.

Pesquisar e dar valor técnico e ético ao resultado é obrigação do pesquisador, seja ele jovem ou veterano, afinal: "Na mocidade aprendemos, na velhice compreendemos" (Marie Von Ebner-Eschenbach – 1830-1916. Aforismos).

Com essas palavras dou por acabada esta pesquisa acadêmica, a qual serve, além de trazer dados informativos ao público-alvo, a pessoa idosa do município de Teutônia/RS, para alertar as autoridades das suas responsabilidades assumidas perante a sociedade que lhes colocaram no mais alto degrau possível dentro dela. Assim, não há outro caminho a seguir, senão tratar o bem público maior, que é a pessoa humana, com dignidade e respeito, submetendo-se, incontestavelmente, aos princípios que regem a sociedade ativa e os idosos que a constituíram.

REFERÊNCIAS

BALTES, P. B.; SMITH, J. Novas fronteiras para o futuro do envelhecimento: a velhice bem-sucedida do idoso jovem aos dilemas da quarta idade. **A Terceira Idade**, *17*(36),7-31. Ano 2006.

BRASIL. Código Civil (2002). **Código Civil**. Diário Oficial da União. Brasília, 11 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm . Acesso em 10 nov 2019.

Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil . São Paulo: Saraiva, 46ª, 2016.
Dicionário in Formal (SP) , Disponível em: https://www.dicionarioinformal.com.br/significado/direito%20personal%C3%ADssimo.13943/, acesso em: 09 nov. 2019.
Estatuto do Idoso . Lei Federal 10.741/2003. PAIM, Paulo, Senado Federal, 2016. Brasília – DF.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

CERVATO, A. M.; DERNTL, A. M.; LATORRE, M. R. O.; MARUCCI, M. F. N. Educação nutricional para adultos e idosos: uma experiência positiva em Universidade Aberta para Terceira Idade. **Revista de Nutrição**, *18* (1), 41-52. Ano 2005.

CHEMIN, Beatris F. **Manual da Univates para Trabalhos Acadêmicos:** planejamento, elaboração e apresentação. 3. ed. Lajeado: Univates, 2015.

CIELO, Patrícia Fortes Lopes Donzele; VAZ, Elizabete Ribeiro de Carvalho. A legislação brasileira e o idoso. **Revista CEPPG**, v. 2, n. 21, p. 33-46, 2009.

DAWALIBI, Nathaly Wehbe; ANACLETO, Geovana Mellisa Castrezana; WITTER, Carla; GOULART, Rita Maria Monteiro; AQUINO, Rita de Cássia de, **Envelhecimento e qualidade de vida: análise da produção científica da SciELO,** Estud. psicol. (Campinas) vol.30 no.3 Campinas July/Sept. 2013. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci arttext&pid=S0103-166X2013000300009>. Acesso em: 10 nov. 2019.

DEBERT, G. G. A reinvenção da velhice: socialização e processos de reprivatização do envelhecimento. São Paulo: EDUSP, 1999.

FARAH, Marta Ferreira Santos. **Análise de políticas públicas no Brasil: de uma prática não nomeada à institucionalização do "campo de públicas".** Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rap/v50n6/0034-7612-rap-50-06-00959.pdf>. Acesso em 17 ago. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **IBGE Cidades**. Teutônia. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/teutonia/panorama. Acesso em 10 nov. 2019.

_____. **Biblioteca IBGE.** Teutônia/RS. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/biblioteca-catalogo.html?id=32571&view=detalhes. Acesso em 10 nov. 2019.

INDALÊNCIO. Maristela Nascimento. **Estatuto do idoso e direitos fundamentais:** fundamentos da proteção da pessoa idosa no ordenamento jurídico brasileiro. Itajaí. 2007. Disponível em

http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp063567.pdf Acesso em: 09 nov. 2019.

JUBILUT, Chaïm; LOPES, Raquel de Oliveira. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). Disponível em: https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf. Acesso em 17 ago. 2019.

KALACHE, A.; VERAS, R. P.; RAMOS, L. B. O envelhecimento da população mundial: um desafio novo. **Revista de Saúde Pública**, *21*(3),200-210. Ano 1987.

KNECHTEL, Maria do Rosário. **Uma abordagem teórico-prática de Metodologia da pesquisa em educação dialogada**. Curitiba: Intersaberes, 2014.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. Ed.19^a. São Paulo: Editora Saraiva, 2015. 1560 p.

LIMA, A. M. M. **Saúde e envelhecimento**: o autocuidado como questão (Tese de doutorado não-publicada). Programa de Pós-Graduação em Ciências, Universidade de São Paulo, 2003. Disponível em:

http://www.scielo.br/pdf/estpsi/v30n3/v30n3a09.pdf. Acesso em 10 nov. 2019

LIMA, A. M. M.; SILVA, H. S.; GALHARDONI, R. **Envelhecimento bem sucedido**: trajetórias de um constructo e novas fronteiras. **Interface**, *12* (27), 795-807. Ano 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/estpsi/v30n3/v30n3a09.pdf>. Acesso em 10 nov. 2019.

LOUREIRO, Altair M. L. **A Velhice, o Tempo e a Morte**. Brasília: Editora da UnB, 1998.

MELO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 16. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2003.

MILNITZKI, Cláudia; SUNG, Florence Sih, e PEREIRA, Rodrigo Mendes. **Envelhecimento e Políticas Públicas: Conquistas e Desafios - Dr. Rodrigo Mendes Pereira.** Disponível em: http://www.oabsp.org.br/comissoes2010/gestoes-anteriores/direito-terceiro-setor/artigos/envelhecimento-e-politicas-publicas-conquistas-e-desafios-dr.-rodrigo-mendes-pereira>. Acesso em 17 ago. 2019.

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA/RS. **Portal da Transparência do Município de Teutônia/RS**, Disponível em: https://www.teutonia.rs.gov.br/transparencia/>. Acesso em 09 nov. 2019.

NERI, Ana Liberalesso. (Org.). Idosos no Brasil: vivências, desafios e expectativas na terceira idade. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2007a. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-166X2013000300009. Acesso em: 10 nov. 2019.

NERI, Ana Liberalesso. (Org.). **Qualidade de vida na velhice: enfoque multidisciplinar**. Campinas: Alínea, 2007b. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-166X201300030009>. Acesso em: 10 nov. 2019.

NERI, Ana Liberalesso. **Qualidade de vida na velhice e subjetividade. In: A. L. Neri**

NERI, Ana Liberalesso. **Qualidade de vida na velhice e subjetividade. In: A. L. Neri** (**Org). Qualidade de vida na velhice: enfoque multidisciplinar**. Campinas: Alínea, 2007c. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-166X2013000300009>. Acesso em: 10 nov. 2019.

NERI, Ana Liberalesso. **Qualidade de vida na idade madura**. 5 ed. Campinas: Papirus, 2003. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-166X2013000300009. Acesso em: 10 nov. 2019.

QUEIROZ, Victor Santos. A dignidade da pessoa humana no pensamento de Kant. Da fundamentação da metafísica dos costumes à doutrina do direito. Uma reflexão crítica para os dias atuais. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 10, n. 757, 31 jul. 2005. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/7069. Acesso em: 8 nov. 2019.

RIBEIRO, Bárbara Maria Dantas Mendes. **Uma análise dos aspectos gerais do princípio da dignidade da pessoa humana.** Disponível em:

https://jus.com.br/artigos/67466/uma-analise-dos-aspectos-gerais-do-principio-dadignidade-da-pessoa-humana. Acesso em: 09 nov. 2019.

ROCHA, José Cleyton Silva., **Violação de Direitos do Idoso na Contemporaneidade.** Disponível em:

https://monografias.brasilescola.uol.com.br/psicologia/violacao-direitos-idoso-na-contemporaneidade.htm. Acesso em 17 ago. 2019.

SANTOS, Roseane Moura. **A importância do princípio da publicidade no processo brasileiro**. Disponível em:

https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8208/A-importancia-do-principio-da-publicidade-no-processo-licitatorio-brasileiro. Acesso em: 09 nov. 2019.

SILVA, Maria da Graça. A Vivência do Envelhecer: Sentido e significados para a prática de Enfermagem. Disponível em:

https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/22/22132/tde-08102007-114238/publico/Mariadagracadasilva.pdf. Acesso em 04 nov. 2019.

VECCHIA, Roberta Dalla; RUIZ, Tania; BOCCHI, Silvia Cristina Mangini e CORRENTE, José Eduardo. **Qualidade de vida na terceira idade: um conceito**

subjetivo. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1415-790X2005000300006&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em 09 nov. 2019.

VECCHIA, RUIZ, BOCCHI & CORRENTE, 2005, p. 394. (DAWALIBI, N. W; ANACLETO, G. M. C.; WITTER, C.; GOULART, R. M. M.; AQUINO, R. C.) **Envelhecimento e qualidade de vida: análise da produção científica da SciELO (2013)**. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/estpsi/v30n3/v30n3a09.pdf>. Acesso em 10 nov 2019.